LEI MUNICIPAL Nº 2431 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de acesso para comunicação de dados com a Procergs – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul e dá outras providências".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de São Jerônimo autorizado a firmar contrato com a Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - Procergs, para acesso à rede IP de comunicação de dados, emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local para acesso aos sistemas executados nos "mainframes", com a finalidade de promover a participação no Sistema Integrado de Trânsito, através da comunicação com o Detran – Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, via Internet ou Renpac.

Art. 2º - O Município poderá escolher os preços que melhor se adequem às necessidades para os respectivos acessos ao sistema integrado de trânsito, para lançamentos de autos de infrações e demais registros pertinentes aos procedimentos da municipalização do trânsito.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente lei o esboço do contrato a ser firmado constante do "Anexo I".

Art. 4º - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0500 – SECRET. INFRAESTRUTURA
0501 – SECRE. INFRAESTRUTURA E ÓRGÃOS AUXILIARES
2008 - INFORMATIZAÇÃO SERV. MUNICIPAIS
339039 – OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA.